

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 83 /2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, foi realizada vistoria técnica na cidade para verificar a situação do seu Núcleo Histórico.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, entre os 23 e 25 de outubro de 2013.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação Praça do Rosário e sugerir medidas para sua preservação.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso novembro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, com registro fotográfico.
- Pesquisa junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o repasse de ICMS Cultural para os municípios.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.
- Entrevista com a senhora Conceição Peixoto, responsável pela guarda das chaves e pela limpeza da igreja.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4- BREVE HISTÓRICO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Ivituruí ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

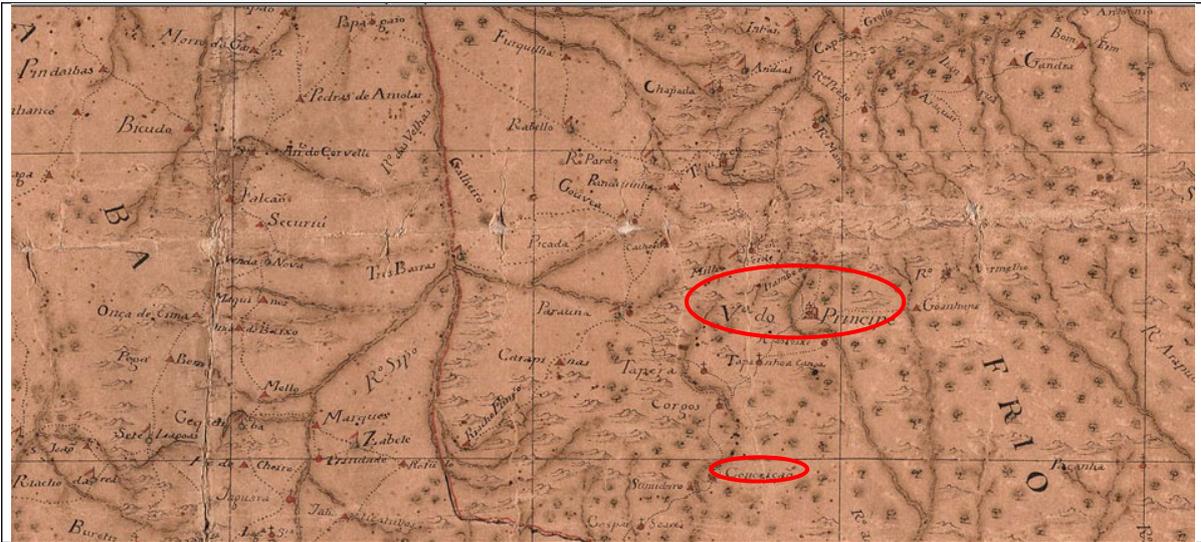


Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – ANÁLISE TÉCNICA

No Largo do Rosário em Conceição do Mato Dentro destacam a Igreja de Nossa Senhora do Rosário que possui tombamento federal e o Mercado Municipal que é tombado pelo município. Destaca-se também no Largo do Rosário a presença do coreto que juntamente com a Igreja forma um conjunto privilegiado do ponto de vista paisagístico, uma vez que possui a serra como moldura natural.



Figura 06- Imagem antiga do Mercado Municipal Maurílio Lages em Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 07- Imagem atual do Mercado Municipal em Conceição do Mato Dentro. Foto da vistoria.



Figura 08- Largo do Rosário em Conceição do Mato Dentro. Foto da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Predominam no entorno do Largo do Rosário as edificações residenciais de um pavimento, grande parte delas de características coloniais, de grande valor cultural, que se harmonizam com a paisagem do local.



Figuras 09 e 10- Predomínio de edificações térreas no Largo do Rosário em Conceição do Mato Dentro. Fotos da vistoria.

Na data da vistoria constatou-se que a Praça do Rosário é constantemente utilizada para circulação e estacionamento de veículos leves e pesados, principalmente em frente ao Mercado Municipal, mesmo com a existência de balizas para restringir o trânsito pelo local e placas de sinalização proibindo o estacionamento.

Constatou-se no Largo do Rosário a presença de obstáculos para restringir trânsito no local, sobretudo de veículos pesados. Além de não impedirem a circulação dos veículos, são despadronizados, provisórios e encontram-se danificados, o que interfere na ambiência da praça.



Figuras 11 e 12- Presença de barreiras físicas que visam a limitar o trânsito no entorno da Praça do Rosário em Conceição do Mato Dentro. Na primeira imagem a estaca encontra-se danificada e com as ferragens expostas e a segunda imagem ilustra as estacas provisórias de madeira, ficando no solo. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O intenso tráfego de veículos na Praça do Rosário danificou, em diversos pontos, sua pavimentação, causando desnivelamentos no piso e pedras soltas. Há locais com emendas da pavimentação utilizando material distinto do existente, o que interfere negativamente na ambiência da praça.



Figuras 13 e 14- Pavimentação danificada e com emendas na Praça do Rosário. Foto da vistoria.

Na data da vistoria verificou-se que o local encontra-se muito mal cuidado:

- Há disposição de lixo e material construção nas vias públicas.
- Há muitas luminárias danificadas e / ou com lâmpadas queimadas ou quebradas.
- Patologias na pavimentação da praça, colocando em risco a segurança dos usuários.
- Falta de padronização do mobiliário urbano existente.
- Inscrições, pichações e afixação de cartazes nas edificações.
- Carência de bancos que ofereçam conforto para a população.



Figuras 15 e 16 – Material de construção nas vias públicas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 17 e 18 – Lixo.



Figura 19 – Afixação de cartazes no mercado.



Figura 20 – Inscrições no coreto.



Figuras 21 e 22 – Pichações nas edificações existentes no Largo do Rosário.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 23 – Luminária danificada.



Figura 24 – Luminária subtraída.



Figura 26 – Ausência de luminária no coreto.



Figuras 27 e 28 – Falta de padronização do mobiliário urbano.



Figura 29 – Falta de manutenção no piso da praça.



Figura 30 – A carência de mobiliário urbano faz com que as pessoas utilizem as escadas para se assentar.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Devido a falta de segurança do local, há relatos de mau uso do espaço público para consumo de drogas e relações sexuais. Muitas pessoas jogam lixo por debaixo da porta da igreja. Recentemente foi ateado fogo por um dos óculos de ventilação, incendiando parte do piso da igreja, colocando em risco toda a edificação.

O local também sedia o evento conhecido como “Projeto Matriz”, anteriormente realizado no adro da Matriz e transferido para o Largo do Rosário devido às obras de restauração daquela igreja. São realizados shows musicais que atraem grande número de pessoas, causando danos à praça, à igreja e às edificações vizinhas. Além disso, a vibração resultante do som alto e da aglomeração de pessoas pode danificar a estrutura das edificações vizinhas, especialmente aquelas que possuem estruturas autônomas de madeira e vedações de alvenaria a base de terra, com a formação de fissuras, trincas e, inclusive, rachaduras. Poderá ocorrer deslocamento das telhas das coberturas, causando infiltração de água, colocando em risco os imóveis históricos.



Figura 31 – Lixo no interior da igreja.

Em relação às edificações, não foram encontrados danos significativos. A Igreja do Rosário foi restaurada em 2004 e encontra-se em bom estado de conservação, apresentando pequenas patologias facilmente solucionadas com ações de conservação preventiva no imóvel. O Mercado também encontra-se em bom estado de conservação. É utilizado pelos feirantes nas sextas feiras, preservando o uso original. Entretanto, há relatos da realização de festas com grande aglomeração de pessoas.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

As características naturais e culturais do Largo do Rosário tornam o local bastante singular. Entretanto, a degradação, o mau uso e a falta de cuidado e vigilância do local pode causar danos irreversíveis ao patrimônio cultural local.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeverica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infraestrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 21 - Além das zonas descritas, integram o zoneamento do Município de Conceição do Mato Dentro as seguintes Áreas de Interesse Especial, conforme Anexo IV:

I – Áreas de Interesse Histórico e Cultural – AIC, que correspondem:

*a) AIC I - ao Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos, compreendendo as ruas Santana, Bias Fortes, Praça do Maranhão, Daniel de Carvalho, Raul Soares, José Serra, Travessa P. Hortência de Souza, Travessa Monsenhor Levi Pires, Comendador Bernardino, Largo do Mercado Municipal **e da Igreja do Rosário** (grifo nosso);*

Art. 37 - O controle da ocupação e uso do solo nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural definidas no artigo 21, inciso I, tem por objetivo preservar o desenho urbano primitivo e espontâneo e o conjunto harmonioso do casario marcadamente colonial, que compõem um cenário perfeito para as edificações de valor histórico e cultural do Município, seus monumentos religiosos e festas de tradição local folclóricas, religiosas e culturais.

Art. 38 - São diretrizes para o controle a que se refere o artigo anterior:

I - Manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a consolidar a paisagem urbana característica;

II - Manter os usos econômicos de menor porte mesclados às residências;

III - Impedir a demolição e descaracterização das edificações originais;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV - Recuperar e revitalizar as edificações de reconhecido valor histórico e arquitetônico, de forma a não descaracterizar o conjunto;

V - Manter as características de volume, cobertura, aberturas e acabamento nas reformas e construções;

VI – Proteger, recuperar e revitalizar os espaços públicos que integram os conjuntos, mantendo a sua unidade.(grifo nosso).

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:

(...)

IV – Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 167 – A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:

I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;

II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;

III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;

IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:

I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;

II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC’s municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;

III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;

IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;

V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;

VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

A Praça do Rosário insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade de Conceição do Mato Dentro, por sua história e inserção na paisagem urbana. Constitui-se num espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural e ambiental para a comunidade local.

Entretanto, a degradação, o mau uso e a falta de cuidado e vigilância do local pode causar danos irreversíveis ao patrimônio cultural.

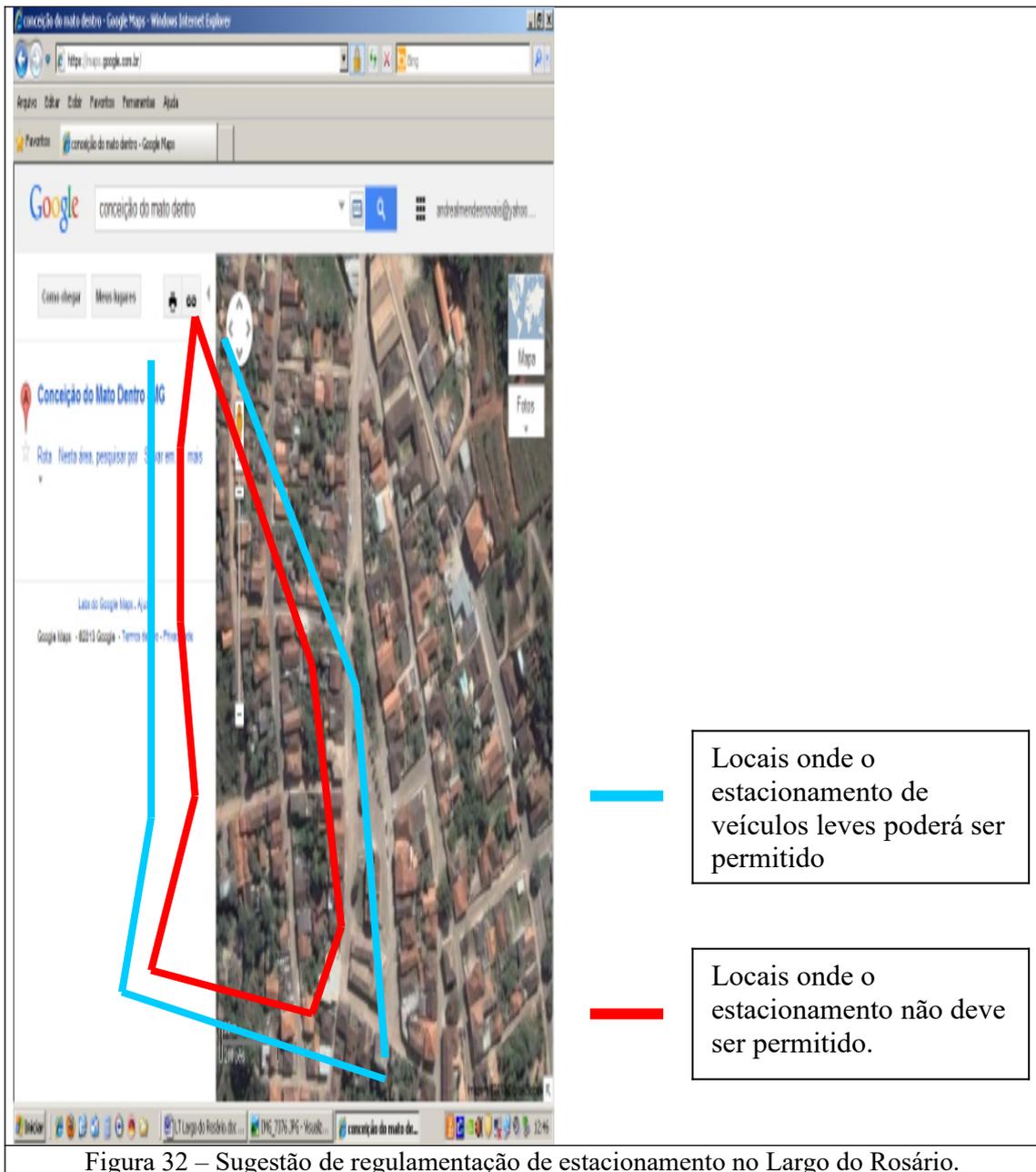
Portanto, é necessário:

- Em obediência ao artigo 38 do Plano Diretor, elaborar e executar de projeto paisagístico para o adro, praça e todo o entorno da Igreja e Praça do Rosário, prevendo a implantação de mobiliário urbano padronizado, condizente com o estilo da Igreja, buscando oferecer um espaço adequado para encontro e permanência da comunidade local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- O local deverá receber iluminação adequada, valorizando a arquitetura da edificação religiosa, do mercado, do coreto e do adro, e, ao mesmo tempo, desestimulando a prática de ações de vandalismo e mau uso de local, em obediência ao artigo 153 do Plano Diretor.
- Proibir o tráfego de veículos no adro e na Praça da Igreja do Rosário, sendo permitida a circulação somente nas ruas circundantes. Para isso poderá ser necessária a instalação de barreiras físicas, como balizas ou alargamentos das calçadas, onde couber. As balizas provisórias deverão ser substituídas por elementos que cumpram a função de impedir a circulação de veículos, que deverão ser confeccionadas em material resistente às intempéries e que se integra ao local onde será inserido.
- Proibir o estacionamento de qualquer veículo no adro e no interior da praça, assim como no perímetro da praça e do mercado, sendo permitido o estacionamento apenas do lado oposto das vias, junto à calçada defronte às edificações, conforme Figura 32. Deve ser prevista a instalação de placas informativas.
- Recomposição da pavimentação das ruas, preservando a pavimentação em pé de moleque.
- Proibição da disposição de material de construção nas vias públicas.
- Realização de varrição e coleta de lixo diária no local.
- Os shows do evento “Projeto Matriz” deverão ser transferidos para outro local que seja adequado para a realização de eventos de grande porte, como por exemplo, o Parque de Exposições.
- O mercado somente deverá abrigar usos que não coloquem em risco sua integridade, não sendo recomendada a realização de shows e bailes funk na sua área interna e envoltória.
- Manutenção de guarda municipal no local para vigilância.
- Implantação de sinalização indicativa no local com breve descrição dos bens de valor cultural.
- Adoção de medidas de conservação preventiva nos bens imóveis, que são intervenções de menor complexidade e baixo custo, que buscam prevenir maiores danos aos bens culturais. O Programa propõe a execução, em cada monumento selecionado, de uma ou mais das seguintes intervenções:
 - revisão de telhado, calhas e condutores;
 - drenagem pluvial de terreno adjacente;
 - imunização contra insetos xilófagos;
 - reboco e pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
 - revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
 - estabilização de recalques estruturais de pequenas proporções;
 - reconstituição de alvenarias arruinadas;
 - revisão de esquadrias, com ênfase nos aspectos de segurança contra roubo e vandalismo;
 - instalação de sistema de alarmes contra roubo e/ou prevenção contra incêndio.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br